

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESPORTO E **TURISMO**

COMISSÃO COORDENADORA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025

Documento ANEXO

VISTA GAÚCHA, MAIO DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
APRESENTAÇÃO 1 TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCA	ÇÃO 9
2 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO	12
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO	12
2.2. CONTEXTO HISTORICO	13
2 3 HISTÓRICO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	14
2.4 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO GESTÃO 2013 À 2016	14
2.4.1 and 2015	14
3 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO	15
3.1 LOCALIZAÇÃO	15
3.2 RELEVO E EXTENSÃO	16
3.3 BACIA HIDROGRÁFICA	16
3.4 INFRAESTRUTURA	16
3.4.1 Meios de comunicação	16
3.4.2 Economia	17
3.4.3 População	18
3.4.5 Saneamento básico	18
4 EDUCAÇÃO	19
4.1. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19
4.2 FINANCIAMENTO E GESTÃO	19
4.3 FUNÇÃO DA ESCOLA	20
4.4 CABE AO MUNICÍPIO	21
4.5 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA	A
4.5.1 Caracterização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pi	nneiro
Machado	25
GAÚCHA - 2010 AO ANO 2015	25
GAUCHA - 2010 AO ANO 2015	ao Ano De
4.6.1. Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado 2010	25
2015 4.7 HISTÓRICO DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR	29
4.7.1 Rede Municipal – Ano 2010 À 2014	29
4.8 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFAN	ги
SONHO MEU	31
4.9.1 Histórico Da Escola Estadual De Ensino Fundamental Rui Barbosa	31
4.9.2 Alunos Matriculados - Ano 2010 À 2015 Escola Estadual De Ensino Fur	damental
Rui Barbosa	100071741
4.9.3 Histórico De Aprovação, Reprovação E Evasão Escolar — Ano 2010 À 2	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T
Facilia Fatadual Da Engina Fundamental Rui Rarbosa	34
4.10 HISTÓRICO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÉRICO VE	RÍSSIMO
4.10 The Force Dir Edecol. 120 The Force Direction of the Force Dire	35
4.10.1 Rede Estadual – Ano 2014 - Escola Estadual De Ensino Médio Érico V	eríssimo. 38
4.11 NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO	39
4.11.1 Educação Infantil	39
4.11.3 Democratização do acesso e permanência	40
	1
	C. Virginia and C. Virginia an

Página da

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

, i Tay	Estado do Rio Grande do Sul
	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
Seignes San	CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.11.4 Taxas de Abandono e Distorção idade/série	
4.11.5 Alunos das escolas especiais	.41
4.11.6 Ensino Médio	42
4.11.7 Educação de Jovens e Adultos	42
4.12 RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO	42
4.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.13.1 Projetos Implantados	43
4.13.2 Estrutura Da Secretaria Municipal De Educação	44
4.13.3 Funcionários públicos Municipais – Escolas	
4.13.3.1 Escola Municipal de ensino fundamental Senador Pinheiro Machado/ Localidade	
linha Progresso e extensão Sede Municipal:	44
4.13.3.2 Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu	45
5 METAS E ESTRATÉGIAS 2015 à 2025	46
Meta 1:	46
Meta 2:	47
Meta 3:	49
Meta 4:	52
Meta 5:	55
Meta 6:	56
Meta 7:	57
Meta 8:	62
Meta 9	64
Meta 10:	
Meta 11:	67
Meta 12	69
Meta 13:	70
Meta 14:	70
Meta 15:	71
Meta 16:	73
Meta 17:	74
Meta 18:	
Meta 19:	76
Meta 20:	
REFERÊNCIAS	80





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o texto do **Anexo** do Plano Municipal de Educação - PME Vista Gaúcha, elaborado nos anos de 2014/2015, sob coordenação da Comissão Coordenadora, que foi instituída pelo Decreto Municipal nº 107/2014, cuja composição e competência foram designados no decreto. Assim, no alinhamento com o Plano Nacional de Educação - PNE. Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, a Comissão Coordenadora desencadeou o processo de discussão e elaboração do PME, no período de dezembro de 2014 a maio de 2015.

O PME baseia-se nestas diretrizes:

• CF (art. 205, 206,208, 210, 211, 212, 213 e 214):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais de educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53. de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmyagucha@tcheturbo.com.br

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

- V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
 - § 1° O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
- Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
- § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
- § 2° O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
- Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
- § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14. de 1996)
- § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- § 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

- § 1° A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
- § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.
- § 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208.
- VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
- § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- § 6° As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
- I comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
- § 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
- § 2° As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.
- Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
 - I erradicação do analfabetismo;
 - II universalização do atendimento escolar;
 - III melhoria da qualidade do ensino;
 - IV formação para o trabalho;
 - V promoção humanística, científica e tecnológica do País.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

V1 - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) LDBEN (art. 1º ao 7º):

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais:

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar:

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

H progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) —





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

c) ensino médio: (Incluído pela Lei nº 12,796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

l - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1° O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- § 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.
- § 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.
- § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.
- § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.
- Art. 6° É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.
- Art. 6° É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)
- Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
 - Art. 7° O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
- I cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino:
 - II autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.
 - PNE (art. 2°):
 - Art. 20 São diretrizes do PNE:
 - I erradicação do analfabetismo;
 - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação:
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Discussões da Comissão Organizadora da Conferência Municipal





Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

"Sendo instrumentos de planejamento da política educacional, os Planos de Educação devem respeitar a legislação, os demais planos de médio e longo prazos e leis orçamentárias referentes ao nível governamental em que estão vinculados, para que suas metas sejam possíveis e viáveis de serem alcançadas no período previsto. No caso dos municípios, por exemplo, além de respeitar a Constituição Federal (CF) de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, o Plano Nacional de Educação (PNE), e demais leis nacionais, estaduais e municipais, devem estar vinculados aos planos locais de médio e longo prazos, como o Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA)", então, o PME do município de Vista Gaúcha atenderá os marcos legais já alinhados (CF, LDBEN e PNE) e também:

- * a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que reconfigura o papel dos planos de educação, como instrumentos articuladores dos sistemas de ensino, com periodicidade de dez anos, buscando consolidar políticas para além dos mandatos governamentais;
- * a Constituição Estadual de 1989, artigo 208, articulando e desenvolvendo o ensino, nos diversos níveis, através de ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo: universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino: formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica.
- * a Lei Orgânica Municipal de 1990, Em seu artigo 133, detalha que o dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria; II -Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: IV - ofertas de ensino noturno regular, adequado as condições do educando: Vacesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI- Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. & 1º - O acesso ao ensino obrigatório é gratuito; direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção. & 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo município, ou sua oferta irregular, importa na responsabilidade da autoridade competente. & 3º - Compete ao Poder Público, recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

1 TRAJETÓRIA DA CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação, caracteriza-se por ser um plano global da Educação, por isso necessita de articulação dos diversos setores da administração pública e da sociedade na sua discussão e elaboração a fim de alcançarmos o ideal de Educação para todos. incluindo crianças, jovens e adultos do nosso município.

Este documento procura instrumentalizar dirigentes municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Municipais ligados à Educação, buscando a eficácia na gestão e na qualidade da Educação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmyaaucha@tcheturbo.com.br

O Município de Vista Gaúcha dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar. de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação - PME, para os próximos dez anos. O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei". Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII. observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Requerendo de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos. Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena. O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação. Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Vista Gaúcha aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Elaborar um Plano Municipal de Educação, além de se caracterizar num documento referência para os gestores municipais é também um plano que se fez com a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, sendo também um documento que visa à integração por propiciar debate da comunidade, com reflexões para os problemas atuais e oportunidade para pensar o futuro.

Estimular reflexões, levantar questões, difundir ideias, sistematizar conceitos, são alguns objetivos com perspectivas que garanta Educação de qualidade para todos num \$ 10 intercâmbio de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Este trabalho de construção coletiva com debates com todos os segmentos das sociedades civil, professores estaduais e municipais, sindicatos, poder público, executivo e legislativo, vislumbra novos horizontes, enriquecendo o debate sobre o papel dos municípios no atual contexto de grandes transformações, ou seja, a discussão poderá contribuir para o delineamento de uma concepção político- pedagógica em que o processo Educativo articulese com a ampliação e melhoria do acesso e da permanência com qualidade social para todos, consolidando a gestão democrática como princípio basilar da Educação Municipal.

Através do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo qual o MEC instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, com o objetivo de mobilizar a sociedade em defesa da qualidade da educação, os municípios foram chamados a aderir e se comprometer com o cumprimento das 28 diretrizes nele estabelecidas; entre elas, a diretriz XXIII, com a seguinte redação: "elaborar plano de educação e instalar Conselho de Educação, quando inexistentes". A este Plano de Metas o município de Vista Gaúcha aderiu no dia 25 de abril de 2008.

Para dar cumprimento à diretriz XXVIII, o Município de Vista Gaúcha emitiu o Decreto Municipal nº 022/2008, de 25 de abril de 2008, que criou o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, constituído pelo titular da SMEC e representantes do Conselho Municipal de Educação, CPMs, Equipe Pedagógica da SMEC, Equipe Administrativa da SMEC, Gestores Escolares, Professores, Supervisores Escolares e Agentes Administrativos das Escolas. Entre as atribuições deste Comitê, estava a de acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR - municipal. O PAR passou a ser o instrumento através do qual o Ministério da Educação oferece ações de assistência técnica e assistência financeira aos municípios. Como contrapartida, os municípios precisam se comprometer com 28 diretrizes de melhoria educacional e com a evolução de seu Índice de Desenvolvimento da Educação (Ideb).

Em 2007 o MEC ofereceu capacitação aos municípios, na metodologia dos programas PAR, PDE-Escola e LSE. No segundo semestre de 2008 iniciou-se a elaboração do primeiro PAR municipal, para vigir de 2008 a 2011. O MEC disponibilizou aos municípios acesso ao SIMEC (Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação), sistema informatizado que permite realizar *on-line* o diagnóstico da situação educacional do município e, com base nele, elaborar o seu Plano de Ações Articuladas. O PAR é estruturado em quatro grandes eixos: I – Gestão Educacional, II – Formação de

5- .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, III – Práticas Pedagógicas e Avaliação e IV – Infraestrutura Física e Recursos, cada qual subdivido em Áreas. subdivididas em Indicadores, com as respectivas Ações e Subações e atendendo a um cronograma de execução.

O segundo PAR municipal, com vigência de 2011 a 2014, teve seu diagnóstico elaborado no ano de 2011. Novamente, na Dimensão 1, Área 1, Indicador 1, ratificou-se a inexistência de Plano Municipal de Educação e inseriu-se um cronograma de execução para as ações que o SIMEC listava como necessárias para a finalidade de elaborar o PME. Tais ações foram várias vezes postergadas, tendo em vista que neste período aconteceram as conferências da CONAE (Conferência Nacional de Educação) em suas várias instâncias federativas, e se aguardava a aprovação do Plano Nacional de Educação. Capacitações passaram a ser oferecidas aos municípios em 2014 (1ª ,2ª e 3ª etapas), através da SASE/MEC e UNDIME-RS, tomando por base o Projeto de Lei do PNE, que veio a ser promulgado em 25 de junho de 2014, pela Lei 13.005/2014. Com a aprovação desta lei veio

O Decreto Executivo Municipal nº104/2014 de 31 de dezembro de 2014, dispôs sobre a composição da Comissão Coordenadora responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Vista Gaúcha.

também a determinação de os municípios elaborarem seus respectivos PMEs no prazo de 1

2 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

(um) ano contado da publicação desta Lei.

No ano de 1987 inicia-se o movimento emancipacionista com objetivo de desmembrar o Distrito de Vista Gaúcha do Município de Tenente Portela. Criou-se uma comissão emancipacionista cujo trabalho da mesma resultou, no dia 10 de Abril de 1988, na realização da consulta plebiscitária. a qual apontou o "sim" na maioria absoluta da população para a criação do Município de Vista Gaúcha.

O município de Vista Gaúcha foi criado em 09 de Maio de 1988 através da Lei Estadual N° 8608 assinada pelo Governador do Estado Pedro Simon.



Página da peça 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvqaucha@tcheturbo.com.br

O início da colonização se deu em 1945, com famílias que vinham de diversas partes do estado como: Garibaldi, Santa Cruz do Sul, Estrela e Encantado. Posteriormente, estabeleceram-se outras famílias de Etnias variadas.

Vista Gaúcha era denominada de "Cantina Velha", porém os colonizadores acharam o nome impróprio para a localidade. Por acharem o local rico em belezas naturais e com vista panorâmica, o intitularam "Vista Gaúcha", nome que perdura até hoje.

2.2. CONSTITUIÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO:

O Município de Vista Gaúcha foi criado pela Lei Estadual nº 8,608/1988 de 09/05/1988. O Município de Vista Gaúcha possui 15 comunidades oficiais, sendo as seguintes:

- 1. Bom Plano Distrito
- 2. Linha Tigre
- 3. Saltinho do Guarita
- 4. Lajeado Lereno
- 5. Linha Progresso
- 6. Linha São Miguel
- 7. Lajeado Pouso Alegre
- 8. Linha Bonita
- 9. Linha Saudades da Serra
- 10. Barreiro
- 11. Três Bocas
- 12. Alto União
- 13. Tiradentes
- 14. Linha Presidente Kennedy
- 15. Esquina Lovatto

A Administração do Município teve início em 01 de janeiro de 1989, tendo como 1º Administrador o Engº.Agrº. Claudemir José Locatelli, sendo as seguintes gestões administrativas:

Período 1989 à 1992

- Prefeito: Eng°. Agr°. Claudemir José Locatelli – Vice Guilherme Jacinto Kossmann.

Gestão 1993 à 1996

- Prefeito: Valdecir João Canssi - Vice-Prefeito: Celso José Dal Cero

Gestão 1997 à 2000

- Prefeito: Engo. Agro. Claudemir José Locatelli - Vice-Prefeito Dr. Moacir Casali



15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Gestão 2001 à 2004

- Prefeito: Valdecir João Canssi - Vice-Prefeito: Dr. Moacir Casali

Gestão 2005 à 2008

- Prefeito: Valdecir João Canssi - Vice-Prefeito: Egidio Antonio Baratto

Gestão 2009 à 2012

- Prefeito: Engo. Agro. Claudemir José Locatelli - Vice-Prefeita Ivanir Moraes Bier

Gestão 2013 à 2016

- Prefeito: Eng°. Agr°. Claudemir José Locatelli – Vice-Prefeita Ivanir Moraes Bier

2.3 HISTÓRICO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Renato Roque Ruschel 16/01/1989 à 31/12/1992 Inês Locatelli Ruschel 01/01/1993 à 15/02/1993 Inês Locatelli Ruschel 15/02/1993 à 31/01/1994 Dir. do Dep.de Educ. e Cult. Ironi Ferri Wesendonck 01/02/1994 à 30/06/1996 Dir.de Dep.da Educ. e Cullt. Ironi Ferri Wesendonck 01/07/1996 à 31/12/1996 Ironi Ferri Wesendonck 02/01/1997 à 02/101997 06/10/1997 à 01/11/1998

Celso José Dal Cero Ironi Ferri Wesendonck 01/11/1998 à 31/01/2001 Lacir Gonçalves Vieira 01/02/2001 à 27/10/2003 Salete Cardoso Coczenscki 03/02/2004 à 01/07/2004 02/07/2004 à 31/12/2004 Valdecir João Canssi Celir Francisco Cereza 01/01/2005 à 31/12/2005 01/01/2006 à 01/01/2007 João Valdês Bier Pedro Canísio Wesendonck 01/04/2007 à 01/01/2009

01/01/2009 à 05/04/2012 Elonir Franceschi

Elenir Fatima Queiroz Cappelari 16/04/2012 á 31/12/2012 Responsável 01/01/2013 á 09/03/2014 Eni Galli Locatelli Elenir Fatima Queiroz Cappelari 10/03/2014 até a data atual.

2.4 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO GESTÃO 2013 À 2016

2.4.1 ano 2015

PODER EXECUTIVO:

Prefeito - Claudemir José Locatelli Vice-Prefeita – Ivanir Moraes Bier

PODER LEGISLATIVO: Presidente: Adir Capelari

Vereadores eleitos por ordem de votação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Luis Mantelli Junior - PMDB Paulo Tarso da Rosa - PMDB Nelson de Jesus Bueno - PTB Alexandre Jacinto da Silva - PMDB Valdir Inácio Raffaelli - PMDB Airton Domingos Canssi - PT Adir Capelari - PMDB

- PDT Delma Martins Grolli Elonir Franceschi - PMDB

SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO:

- Elenir Fatima Queiroz Cappelari

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

- Eni Galli Locatelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

- Bianor Franchini

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA:

- Carlos Alberto Lopes

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- Jalmir Steffenon

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- Odair Lucatelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

-Valdir Inácio Raffaelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Jucelar Berté

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

- Ivair Gonçalves Vieira

3 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO

3.1 LOCALIZAÇÃO

O Município de Vista Gaúcha localiza-se ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, pertencente a mesorregião Noroeste Riograndense e a microrregião Três Passos, integrando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Região Celeiro, distando por via rodoviária a 470 Km da capital do Estado. Limita-se ao Norte com o Município de Barra do Guarita, ao Sul com o Município de Tenente Portela, ao Leste com os Municípios de Palmitinho e Pinheirinho do Vale e oeste com os Municípios de Tenente Portela e Barra do Guarita. Suas coordenadas geográficas do Município são: Meridiano 53º 42 08. 4" de longitude Oeste e paralelo 27º 17' 21. 8" de latitude Sul, com uma altitude de 497 metros acima do nível do mar com área de 88.719 Km²

3.2 RELEVO E EXTENSÃO

O Município apresenta uma área Territorial de 90,16 Km² representando 0.033% do Estado, 0.0157% da região e 0.001% do território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0.784, segundo Atlas de Desenvolvimento Humano\PNUD (2000).

O Relevo do Município de Vista Gaúcha apresenta-se com até 40% de planícies e até 60% ondulado.

3.3 BACIA HIDROGRÁFICA

A hidrografia é formada por rios, lajeados e sangas onde se destaca o Rio Guarita.

3.4 INFRAESTRUTURA

3.4.1 Meios de comunicação

- Os meios de comunicação são através das rádios do município de Tenente Portela, sendo rádio AM 620 e Rádio FM Província 100.7 e rádio web a verdade
- O município de Vista Gaúcha disponibiliza aos seus munícipes uma Antena de TV da RBS Santa Rosa.
- O Município possui um sistema de GSM Antena Vivo.
- Possui na Sede Municipal o Serviço telegráfico que atende de segunda às sextas-feiras.
- Tem assinatura dos jornais: Província, folha Popular, Terra, Folha do Noroeste.
 Jornal a Verdade, Jornal Zero Hora e Correio do Povo.
- Tem acesso aos outros municípios através da BR 163.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Possui sistema de internet via Rádio.

3.4.2 Economia

A matriz produtiva do município baseia-se na produção de milho, soja, trigo, aves, leite e fumo, sendo que o destaque é a suinocultura pelo retorno do ICMS (Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços) a produção primária do município representa 80% do total do ICMS.

Conforme as atividades econômicas já citadas, pode-se depreender que as fontes de renda dos moradores estão a elas ligadas: operários das indústrias Jeans, móveis. trabalhadores do comércio (insumos para a agricultura e pecuária, para a construção civil, comércio do vestuário e da alimentação...); funcionalismo público municipal, estadual; profissionais liberais de todas as áreas; prestadores de serviços dos diversos ramos.

O Município dispõe de programas para os agricultores através de programas como: PROGRAMA FUNDERUR, forrageiras de Inverno, Verão, Insumos, mantém Convênio com o Estado, troca-troca de sementes de Milho Safra e safrinha.

Atendimento Veterinário sem custos nos deslocamentos e atendimento gratuito.

O Município possui vários estabelecimentos comerciais sendo assim distribuídos:

04 supermercados sendo 03 na Sede, 01 mercado no Distrito de Bom Plano;

- 02 Farmácias
- 01 funerária
- 03 restaurante
- 03 padarias
- 09 salão de beleza, sendo 07 na sede do município e dois no distrito de Bom Plano.
- 04 fábricas sendo: sendo 02 de Jeans, 01 móveis e 01 de massas;
- 02 escritório de contabilidade na sede municipal;
- 02 Oficinas auto Elétricas;
- 03 Oficinas Mecânicas sendo 02 na Sede e 01 no Distrito de Bom Plano:
- 01 Oficina Mecânica e chapeação;
- 03 Metalúrgicas;
- 01 marcenaria;
- 02 postos de Combustíveis;
- 01 açougue;
- 04 agropecuária. 01 no Distrito de Bom Plano e 03 na Sede Municipal:
- 03 cerealista:
- 01 moinho



19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

3.4.3 População

Conforme Censo Demográfico do ano de 2010,a população de Vista Gaúcha era de 2.759 habitantes. (% na zona urbana) sendo que a população masculina representa 1.395. enquanto a população feminina é de 1.364 habitantes. O início da colonização se deu em 1945, com famílias que vinham de diversas partes do estado como: Garibaldi, Santa Cruz do Sul, Estrela e Encantado. Posteriormente, estabeleceram-se outras famílias de Etnias variadas.

Em Vista Gaúcha, existem mais homens do que mulheres. Sendo a população composta de 49.44% de mulheres e 50.56% de homens.

Quanto ao índice de alfabetizados conta se com um número de 2.466 alfabetizados e quanto ao número de analfabetos contamos com o número de 293 pessoas.

Ainda podemos relacionar no Município:

- O índice de desenvolvimento humano é de 0.757
- PIB per capita: 15.481,79 reais

3.4.4 Saúde

Vista Gaúcha, existe três Estabelecimentos de Saúde com atendimento pelo SUS, sendo: Hospital Municipal na Sede do Município, uma unidade Básica de saúde também na sede Municipal, e uma unidade básica no Distrito de Bom Plano.

Os munícipes que necessitam de consultas e exames especializados são encaminhados para os hospitais ou clinicas de Frederico Westphalen, Tenente Portela, Ijuí, Passo Fundo etc., sendo transportados com veículos próprios da municipalidade.

3.4.5 Saneamento básico

O abastecimento de água da Sede Municipal é feito pela Companhia Riograndense e Saneamento Básico – CORSAN, abrangendo os Moradores da Sede.

Nas localidades do Interior do Município o abastecimento de água é feito através de um poço artesiano, tendo como mantenedora as Associações comunitária de cada localidade.

No Distrito de Bom Plano o abastecimento de água aos moradores é feito através de um poço artesiano, tendo como mantenedora Associação de Fornecimento de Água.

A Coleta de lixo no Município é terceirizada e realizada semanalmente.

B>.



Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

A reciclagem acontece depois de recolhido o lixo no Município, a Empresa que recolhe é responsável.

4 EDUCAÇÃO

4.1. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Atualmente, o professor da rede municipal do município tem um piso salarial de R\$ 958,90 para uma carga horária de 20hs/semanais.

4.2 FINANCIAMENTO E GESTÃO

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, caput, da Carta Magna, dispõe que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica,



21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

administrativa e de gestão financeira, assim deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação. Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola. A educação é um todo integrado, que precisa ser pensada de forma conjunta.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

4.3 FUNÇÃO DA ESCOLA

Em nossa sociedade, a escola, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), tem como função construir conhecimentos, atitudes e valores que tornem o estudante solidário, crítico, ético e participativo. Para isso, é indispensável socializar o saber sistematizado, historicamente construído, fazendo com que esse saber seja criticamente apropriado pelos estudantes, que já trazem consigo os saberes culturais, os saberes da comunidade em que vivem e atuam. A interligação e a apropriação desses saberes pelos estudantes e pela comunidade local representam, certamente, um elemento decisivo para o processo de democratização da própria sociedade, pois para MEIRIEU, (2008, p.21) o professor deve saber o que vai dizer e o que vai ensinar. Entretanto, ensinar para que os alunos aprendam é insuficiente, pois é preciso mobilizá-los e incentiva-los a aprender [..]. O educador deve ser vivo em classe, porque transmite a vida, a cultura e os saberes vivos da humanidade.

A escola poderá, dessa forma, não apenas contribuir significativamente para a democratização da sociedade, como também ser um lugar privilegiado para o exercício da democracia participativa. Desta forma exige que a gestão também tenha um olhar democrático. Nesse sentido, a forma de escolha dos dirigentes, a organização dos Conselhos Escolares e de toda a comunidade escolar para participar e fazer valer os seus direitos e

B. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

deveres, democraticamente discutidos e definidos, é um exercício de democracia participativa. Assim a escola contribuirá efetivamente para afirmar os interesses coletivos e construir um país com igualdade, humanidade e justiça social.

Na educação, existem espaços e organizações que são fundamentais para a definição de políticas educacionais que orientem a prática educativa e os processos de participação, segundo diretrizes e princípios definidos em várias instâncias. A construção de uma escola democrática, plural e com qualidade social demanda a consolidação e o inter-relacionamento dos diferentes órgãos colegiados.

Acredita-se a escola é acima de tudo uma construção política, que ensina e aprende com a construção de ensinar, de formar cidadãos conscientes que reconhecem seus direitos e deveres.

Nessa perspectiva de atuação da escola, vale ressaltar que na articulação do trabalho escolar não se pode perder de vista os princípios norteadores da docência, que é a humanização.

O qual aponta ao compromisso de valorização da pessoa enquanto ser que busca autonomia, a democracia, que permite ações coletivas de construção e defesa dos interesses humanos voltados ao exercício consciente de ser cidadão.

É o que se defende como sistematização dialética de um processo, mostrando ser imprescindível que a escola adote uma postura de diálogo com a criança ou com adolescente e deste com a família, uma relação de diálogo e de situações em que eles apresentem os entendimentos que lhes são inerentes, assimilados em sua leitura particular do meio que presenciam e emitem opiniões. Assim, a escola exerce uma função de incluir o ser humano ao meio de forma autêntica e efetiva.

Assim a escola é o lugar de encontro das vivências, experiências de alunos e professores e o debate acerca de temas de interesse comum e incomum à todos. Preservar interesses, entender necessidades e tratar cada aluno de forma individualizada são aspectos centrais num ensino bem sucedido. A aprendizagem é o resultado de processos sociais e pessoais.

4.4 CABE AO MUNICÍPIO



Página da peça 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- Aplicar no mínimo 25% da receita em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme dispõe a legislação pertinente, garantindo a referida vinculação na lei orçamentária anual, a ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo.
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria da Educação com base em levantamentos das principais necessidade da rede escolar realizado pela Secretaria de Educação.
- Garantir, nos Planos Plurianuais, o suporte financeiro indispensável à concretização de objetivos e metas estabelecidos.
- Qualificar o funcionamento dos diferentes Conselhos, de forma a garantir o acompanhamento da aplicação dos recursos de acordo com os objetivos dos Fundos.
- Reivindicar a regularidade dos repasses de recursos do Governo Estadual e Federal para o município na área da educação, incluindo os da contrapartida da merenda, transporte escolar, salário educação e demais recursos conveniados.
- Implantar o funcionamento dos Conselhos Escolares como mecanismos de participação comunitária na escola.

O Plano Municipal de Educação está em elaboração e deve ser aprovado até junho de 2015, estabelecendo as políticas de Educação para os próximos dez anos, a partir da vontade emanada de diferentes setores da comunidade que em conjunto indicaram, sugeriram, discutiram e aprovaram caminhos e decidiram por possibilidades que lhes pareceram as idéias para este momento.

O Plano de Ações Articuladas (PAR) tem sido, desde 2008, utilizado para o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação nas dimensões de Gestão Educacional, Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação, além de Infraestrutura Física e de Recursos Pedagógicos. É um planejamento multidimensional que todos os municípios devem fazer para um período de quatro anos – 2008 a 2011, 2011 a 2014, como parte do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação). A partir do lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). em 2007, todas as transferências voluntárias e assistência técnica do MEC aos municípios, Estados e Distrito Federal estão vinculadas à adesão ao PDE – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e à elaboração do PAR, instrumentos que são fundamentais para a



24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

melhoria do IDEB. O Projeto Político Pedagógico da SMEC existe e é revisto a cada quatro anos. Atualmente, a revisão aguarda a conclusão do texto-base do PME, para ser iniciada.

A rede municipal, possui Regimento Escolar e PPP implementados, orientando as ações desenvolvidas pelas escolas. A equipe da SMEC acompanha, através de visitas, análise de relatórios dos Indicadores de Qualidade, participação em atividades das escolas, estudo de resultados de avaliações externas.

4.5 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Em 2015, a oferta de Educação Básica no município Vista Gaúcha é realizada em 04 escolas, das quais 02 pertencem à rede municipal e duas à rede estadual.

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado;
- Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu;
- Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa:
- Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo.

4.5.1 Caracterização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado

A Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado, localiza-se na localidade de Linha Progresso, zona rural, distante cerca de 5 km da Sede do Município de Vista Gaúcha.

A Escola foi fundada por volta do ano de 1904, com a chegada à esta localidade do Senhor João Pompeo, vindo da região de Cruz Alta que aqui se instalou no meio da mata. Em 1907 chegaram outras famílias que foram aumentando o grupo, abrindo novas picadas além das já existentes. Por volta do ano de 1948 uma pessoa chamada Joaquim começou a dar aulas particulares em sua casa. Isso durou aproximadamente três anos e o mesmo era pago pelos pais. No ano de 1951 um grupo de moradores reuniu-se para construir uma escola e para isso tiveram que se deslocarem para Três Passos a então sede do município, sendo que o prefeito exigiu que a comunidade responsabiliza-se pela construção do prédio e que indicasse o nome ou alguém que deveria prestar concurso e que a Prefeitura só pagaria o professor.

Na data de 25 de Fevereiro de 1952 inicia-se as aulas para um número de 54 alunos tendo como professora a jovem Diamantina Capelari dos Santos. Num prédio cedido, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Senhor Guilherme Sorensen. E somente em 1953 os pais construíram o prédio escolar definitivamente com madeira doada pelos pais.

No ano de 1959, quando os pais notaram que o prédio estava sendo pequeno e não oferecia condições aos alunos, viu se a necessidade de aumentar o prédio então com a ajuda do então município de Tenente Portela, um novo prédio foi erguido.

A escola foi regulamentada a partir de 01 de Março de 1971, tendo a denominação da escola fixada pelo decreto municipal n⁰ 39/71 de 09 de setembro de 1971 ficando denominada Escola Senador Pinheiro Machado.

No ano de 1974 um 3° prédio foi erguido, pois já existia mais de 100 alunos matriculados, já o 4º e último prédio foi construído em 1988 todo de alvenaria com duas salas de aula, uma cozinha, uma secretaria e um banheiro.

Em setembro de 1977 através do decreto n° 75 a Escola passou a chamar-se Escola Municipal de 1°. Grau Incompleto Senador Pinheiro Machado. Foi desativada em 20 de Fevereiro do ano de 1997, por conter número insuficiente de alunos na localidade, porém no ano de 2001 no dia 28 de dezembro a mesma foi reativada pelo decreto executivo n°. 066/01, e passou a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado. No ano de 2002 iniciou-se as atividades na Escola passando a atender as seguintes séries: 1° .4° e 5°, série, tendo num total de 62 alunos, 05 professores e 01 funcionário. Nos anos seguintes foi implantado as demais séries gradativamente.

Também temos a extensão desta escola na Sede Municipal, onde a partir do mês de março do ano letivo de 2010, devido a demanda de alunos iniciamos as atividades em um prédio na cidade. Atualmente atendemos o Pré escolar de 05 anos, 1º ao 4º ano dos anos iniciais e 6º ano dos anos finais com implantação gradativa. Sendo que os alunos da Extensão serão atendidos na Escola que está sendo construída na Rua Augusto Eberhardt, próximo a este educandário.

Além do ensino obrigatório são administradas Oficina Pedagógica, Oficina de Artesanato. Xadrez. Psicomotricidade. Grupo de danças de Salão, informática, escolinha de futebol, coral e violão, espanhol, hora do conto, inglês, dança, reforço escolar.

A Escola possui uma área de 3.387,08 m² com uma área construída de 665,51m² com 06 salas de aula. 01 sala para professores, laboratório de informática, biblioteca, depósitos, banheiros, sala de coordenação, de direção, secretaria, refeitório, cozinha, ginásio de esportes, parque, área livre. Além disso, a escola possui os seguintes equipamentos: 01 vídeo, 02 TVs,

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

13 computadores, 01 linha de telefone, 04 aparelhos de som, 01 retro projetor, 01 mesa de som com caixa.

Para atender estes educandos, a escola possui um quadro de 14 professores efetivos, 3 professores emergenciais, 09 funcionários efetivos (monitora, serventes, e vigia noturno). Na parte diretiva e pedagógica, a escola possui um 01 Diretor, 01 Vice – Diretor e 02 coordenador pedagógico e 01 supervisor. 04 contratos CCs para auxiliarem nas demais funções necessárias o andamento dos trabalhos escolares.

. Atualmente estudam neste educandário turmas de educação infantil, dois níveis — 04 anos e 05 anos, Anos Iniciais, 1°, 2°, 4° e 5° ano, 6°, 7°, 8°, 9° do Ensino Fundamental de 09 anos, tendo um total de 166 alunos. Sendo que 85 alunos frequentam a escola extensão da sede Municipal.

4.6 REALIDADE DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA - 2010 AO ANO 2015

4.6.1. Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado 2010 ao Ano De 2015

ANO 2010

ESCOLA	DIREÇÃO	NÚMERO I ALUNOS	
Escola Mun.de E.F. Senador Pinheiro Machado	Derlei de Lourdes M. Capelari	219	
TOTAL: 219 alunos			

ANO 2011

ESCOLA	DIREÇÃO	NÚMERO ALUNOS	DE
Escola Mun.de E.F. Senador Pinheiro Machado	Derlei de Lourdes M. Capelari	204	
TOTAL: 204 alunos		201	-

ANO 2012

ESCOLA	DIREÇÃO	NÚMERO ALUNOS	DE
Escola Mun.de E.F. Senador Pinheiro Machado	Derlei de Lourdes M. Capelari	193	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

TOTAL: 193 alunos

ANO 2013

REÇÃO	ALUNOS	DE
Escola Mun.de E.F. Senador Pinheiro Machado Gelson Dal Cero		
		ALUNOS

ANO 2014

ESCOLA	DIREÇÃO	NÚMERO ALUNOS	DE
Escola Mun.de E.F. Senador Pinheiro Machado Gelson Dal Cero		184	
TOTAL: 184 alunos			

ANO 2015

ESCOLA	DIREÇÃO	NÚMERO ALUNOS	DE
Escola Mun.de E.F. Senador Pinheiro Machado Gelson Dal Cero		164	
TOTAL: 164 alunos			

FONTE: Dados Estatísticos Escola

ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SENADOR PINHEIRO MACHADO ANO 2010 À 2015

Rede municipal ano de 2010

NOME DA ESCOLA		ENSINO FUN	NDAMENTAL	TOTAL DE ALUNOS
	Educ. Infantil	ANOS INICIAIS	SÉRIES FINAIS	
Escola Mun.de E. F. Senador Pinheiro Machado	71	78	70	
TOTAL DE ALUNOS	71	78	70	219

Rede municipal ano de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

NOME DA ESCOLA		ENSINO FUN	NDAMENTAL	TOTAL DE ALUNOS
	Educ. Infantil	ANOS INICIAIS	SÉRIES FINAIS	
Escola Mun. de E. F. Senador Pinheiro Machado	61	79	64	
TOTAL DE ALUNOS	61	79	64	204

Rede municipal ano de 2012

NOME DA ESCOLA		ENSINO FUNDAMENTAL		TOTAL DE ALUNOS
·	Educ. Infantil	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS	
Escola Mun.de E. F. Senador Pinheiro Machado	47	84	62	_
TOTAL DE ALUNOS	47	84	62	193

Rede municipal ano de 2013

NOME DA ESCOLA		ENSINO FUN	IDAMENTAL	TOTAL DE ALUNOS
	Educ. Infantil	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS	
Escola Mun.de E. F. Senador Pinheiro Machado	55	77	44	
TOTAL DE ALUNOS	55	77	44	176

Rede municipal ano de 2014

NOME DA ESCOLA		ENSINO FUN	DAMENTAL	TOTAL DE ALUNOS
	Educ. Infantil	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS	
ESCOLA Municipal de E. F. Senador Pinheiro Machado	51	91	42	
TOTAL DE	51	91	42	184

图.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ALUNOS

FONTE: Dados Estatísticos Escola

Rede municipal ano de 2015

NOME DA ESCOLA	ENSINO FUN	TOTAL DE ALUNOS	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	
Escola Mun.de E. F. Senador Pinheiro Machado	68	63	
TOTAL DE ALUNOS	68	63	164

FONTE: Dados Estatísticos Escola



28

Assinado digitalmente por: DALTRO BIONDO em 25/03/24, CAMILA FREITAS SANT ANA em 25/03/24, CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI em 25/03/24 e GIOVANE SANDRI em 25/03/24. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D0F4.0526.E01C.F18D.7FC9.

Página da 29

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

30

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.7 HISTÓRICO DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR

4.7.1 Rede Municipal - Ano 2010 À 2014

Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado - Ano 2010

ANO/ SÉRIE	TOTAL	APROV.	REPROV.	TRANS.	EVAD.	% APROV	% REPROV
1° A-a	17	17	00	00	00	100%	00
1° A- b	10	10	00	00	00	100%	00
2° Ano	17	14	02	01	00	88%	12%
3° Ano	08	06	00	02	00	100%	00
4° Ano	16	14	01	01	00	93%	07%
5° Ano	18	13	03	02	00	81%	19%
5° S	23	16	03	02	02	89%	11%
6° S	21	18	02	01	00	90%	10%
7° S	12	08	01	02	01	89%	11%
8° S	27	19	00	06	02	100%	00

Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado — Ano 2010 — ano 2011

ANO/ SÉRIE	TOTAL	APROV.	REPROV.	TRANS.	EVAD.	% APROV	% REPROV
1°A-a	09	09	00	00	00	1005	00
1°A-b	16	12	00	04	00	100%	00
2° A-a	19	17	00	02	00	100%	00
2° A-b	11	10	00	01	00	100%	00
3° A	14	13	00	01	00	100%	00
4° A	09	07	00	03	00	100%	00
5° A	16	12	02	02	00	86%	14%
6°A	21	14	05	02	00	74%	26%
6ª S	24	16	04	04	00	80%	20%
7 ^a S	16	11	02	03	00	85%	15%
8ª S	11	11	00	01	00	100%	00

Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado — Ano 2010 — ano 2012

ANO/ SÉRIE	TOTAL	APROV.	REPROV.	TRANS.	EVAD.	Marine and the second	% REPROV
1° A	10	10	00	00	00	100%	00
2° A-a	08	06	00	02	00	100%	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

2° A-b	12	09	00	03	00	100%	00
3° A- a	19	17	00	02	00	100%	00
3° A-b	10	08	00	02	00	100%	00
4° A	13	12	01	00	00	92%	08%
5° A	10	07	01	02	00	88%	12%
6° A	16	06	07	03	00	46%	54%
7° A	20	10	05	05	00	67%	33%
7ª Série	17	07	07	03	00	50%	50%
8ª Série	11	10	01	00	00	91%	09%

Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado - Ano 2010 - ano 2013

ANO/ SÉRIE	TOTAL	APROV.	REPROV.	TRANS.	EVAD.	% APROV	% REPROV
1°A	13	12	00	01	00	100%	00
2º A-a	10	09	00	01	00	100%	00
2° A-b	09	09	00	00	00	100%	00
3° A-a	06	06	00	00	00	100%	00
3° A- b	07	06	00	01	00	100%	00
4° A-a	20	17	01	02	00	94%	06%
4° A-b	09	07	00	02	00	100%	00
5°A	10	08	01	01	00	89%	11%
6°A	15	09	03	03	00	75%	25%
7°A	15	11	02	02	00	85%	15%
8°A	19	14	03	01	01	82%	18%
8ªSérie	07	07	00	00	00	100%	00

FONTE: Dados Estatísticos Escola

Escola Municipal De Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado - Ano 2010 - ano 2014

ANO/ SÉRIE	TOTAL	APROV.	REPROV.	TRANS.	EVAD.	% APROV	% REPROV
1°A-a	07	07	00	00	00	100%	00
1°A-b	15	15	00	00	00	100%	00
2°A	14	14	00	00	00	100%	00
3°A-a	09	09	00	00	00	100%	00
3°A-b	10	10	00	00	00	100%	00
4°A	13	11	00	02	00	100%	00
5°A-a	21	20	00	01	00	100%	00
5°A-b	07	05	00	02	00	100%	00
6°A	09	06	02	01	00	75%	25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

7°A	11	07	02	02	00	75%	25%
8° A	11	11	00	00	00	100%	00
9°A	14	14	00	00	00	100%	00

FONTE: Dados Estatísticos Escola

4.8 CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU

A Escola Municipal de Educação Infantil, uma obra do governo federal com contrapartida do município, através do Programa PROINFÂNCIA, criada e designada pelo Decreto nº 09/2012, de 30/01/2012 com parecer de Autorização do Conselho Municipal de Educação do Município nº 01/2012 de 17/05/2012, iniciou suas atividades em agosto de 2012, com as seguintes turmas de Educação Infantil:

Creche: 06 meses de idade até 03 anos.

Berçário: 06 meses Maternal I: 01 ano Maternal II: 02 anos Maternal III: 03 anos

Educação Infantil: 04 anos e 05 anos

Pré Escolar: 04 anos.

MATRÍCULAS ANOS 2013 À 2015

	CRIANÇA DI ANOS		SUB TOTAL	CRIANÇA 5 AN		
PERÍODO	CRECHE TEMPO INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	TEMPO INTEGRAL + TEMPO PARCIAL	PRÉ- ESCOLA TEMPO INTEGRAL	PRÉ- ESCOLA TEMPO PARCIAL	TOTAL
2013	59	04	63	-	19	82
2014	41	16	57	-	22	79
MAIO/2015	50	24	74	0	17	91

FONTE: Dados Estatísticos Escola

4.9 REDE ESTADUAL

4.9.1 Histórico Da Escola Estadual De Ensino Fundamental Rui Barbosa

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa, situada no Distrito de Bom Plano, município de Vista Gaúcha, R/S, teve suas primeiras atividades desenvolvidas por volta do ano de 1949. Nesta época não possuía prédio escolar, sendo que suas atividades eram

B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

realizadas na residência do senhor Leodato Souza Bueno, a primeira professora foi Iracema Nunes.

Em 1950, iniciou-se o movimento comunitário para construção de um prédio escolar, ess emovimento foi liderado pelos senhores Olderige Antônio Bertol e Romão Machado, onde então foi construída a primeira Escola da comunidade, denominada "Margarida Pardelha". Já em 1951, prosseguiram com nova campanha para a construção de uma escola maior sendo escolhido como local a atual área de terra da escola. Com a construção da segunda escola, começa a trabalhar as professoras Rosa Borba da Luz e Ortenila Ferri, o número de alunos chegou a 130. Como o número de alunos continuou crescendo gradativamente as lideranças continuaram empenhadas em conseguir um prédio escolar do Governo do Estado, que no ano de 1958 fundou-se a escola denominada "Escola Rural Isolada".

Em 1961, a comunidade recebeu verbas para construção de um prédio de alvenaria, o qual ainda faz parte da estrutura da escola, em 1962 a escola passou a chamar-se "Grupo Escolar Rural de Bom Plano", em 1970 "Escola Rural de Bom Plano", em 1978 a "Escola Estadual de 1° Grau Rui Barbosa" e no ano de 2000 passou a denominar-se "Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa".

As primeiras ações pedagógicas, ou seja, o programa escolar era determinado pelos pais, os mesmos mantinham a escola e contribuía com parte do pagamento dos professores, a outra parte era paga pela Prefeitura Municipal (na época pertencente ao município de Três Passos).

A partir da década de 70 muitas famílias saíram de Bom Plano e foram para as grandes cidades em busca de emprego e melhores condições de vida. A redução da população interiorana aliada à preocupação com o meio ambiente levou um grupo de professores nos anos 90 a pensar uma alternativa para resolver ou amenizar esses problemas. Assim, decidiram implantar um projeto denominado Integração do Ensino Regular em Agropecuária, visando integrar o ensino regular com práticas e teorias do meio rural aonde a "educação" da escola viesse de encontro aos anseios dos educandos e suas famílias.

A Escola Rui Barbosa, foi ao longo dos anos, buscando oferecer aos seus alunos uma oportunidade de ampliar seus conhecimentos em diversas áreas. Atualmente desenvolve atividades em tempo integral, oferece aos educandos o Programa Mais Educação, regido de acordo com seus objetivos próprios. Somando ao Mais Educação a Escola desenvolve os Projetos de Informática, Artesanato, Xadrez, Ciranda dos Saberes, Educação Física e Lazer,

B.

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Projeto Terceira e Quarta Idade, Projeto de Educação Ambiental, Biblioteca, Leitura, Expressão Corporal e Escolinha de Esportes, sendo que: O Projeto de Expressão Corporal busca estimular o desenvolvimento do ser humano resgatando a cultura corporal, as atividades motoras básicas, através de atividades expressivas rítmicas, utilizando o corpo como meio de expressão. No Projeto de Educação Ambiental desenvolve-se atividades de incentivo para a busca da independência e sustentabilidade nas propriedades agrícolas, promovendo planejamento de produção e utilização dos espaços. Também se realiza trabalho de iardinagem, horta, pequenas culturas e limpeza e conservação do pátio escolar. O Projeto de Terceira e Quarta Idade considera a necessidade de valorizar as pessoas desta faixa etária. tendo em vista toda a bagagem de conhecimento cultural e de contribuição que tem a dar à história de vida, social e moralmente. Os idosos precisam valoriza- se recuperando e reconstruindo o seu espaço. O Projeto de Educação Física e Lazer visa desenvolver bons hábitos da prática desportiva considerando as dimensões que se referem ao cognitivo, corporal, afetivo, ético e estético As atividades de artesanato promovem o conhecimento básico de pintura nas diferentes texturas, as aulas são desenvolvidas aos alunos do 6º ao 9º Ano. As aulas de Informática são desenvolvidas com os alunos do 1º Ano ao 9º Anos. As atividades para os alunos do 1º ao 5º Anos são ministradas por monitores voluntários, já as aulas para os alunos do 6º ao 9º Anos são ministradas pelo professor da área em estudo. Estas aulas têm como objetivo proporcionar aos alunos uma noção de Informática, bem como é uma ferramenta para a aquisição de novos conhecimentos.

O Projeto de Esportes busca desenvolver bons hábitos desportivos, valorizando o esporte para a recreação e o lazer, considerando e respeitando as características próprias de cada um, visando à preparação dos alunos para a competições e outras atividades de integração.

O Projeto da Ciranda dos saberes é um conjunto de atividades integradas, construída e organizadas a partir de uma necessidade da escola, desenvolvidas através de diferentes atividades e com o envolvimento de todos: direção, professores, funcionários e alunos. O Projeto destaca a importância da organização do trabalho interdisciplinar com divisão de tarefas desenvolvidas com responsabilidade coletiva.

O Projeto da Leitura tem como objetivo despertar na comunidade escolar o gosto pela leitura estimulado a imaginação, a criatividade e a interação através dos diversos tipos de texto que ficarão disponibilizados no Cantinho da Leitura no ambiente escolar. No Projeto da

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Biblioteca são realizadas atividades de organização e limpeza da mesma, organização do mural da escola, troca de livros de literatura. Também são realizadas dramatizações e historias, teatro, adivinhações, com o objetivo de transportar o aluno para dentro da história. O bibliotecário responsar-se-á pela organização e desenvolvimento do projeto da Leitura.

O Projeto de xadrez visa priorizar a resolução de problemas. O aprendizado orientado à resolução de problemas propiciará ao aluno a oportunidade de analisar, avaliar e propor alternativas de solução às situações da vida diária.

Atualmente estudam neste educandário 46 (quarenta e seis) alunos nos turnos manhã, tarde, 10 (dez) professores e 04(quatro) funcionários.

4.9.2 Alunos Matriculados - Ano 2010 À 2015 Escola Estadual De Ensino Fundamental Rui Barbosa

NOME DA ESCOLA	ENSINO FUI	TOTAL DE ALUNOS	
E. E. E. F. Rui Barbosa	SÉRIES INICIAIS	SÉRIES FINAIS	
2010	26	34	60
2011	25	27	52
2012	26	19	45
2013	18	23	41
2014	19	23	42
2015	21	25	46

FONTE: Dados Estatísticos Escola

4.9.3 Histórico De Aprovação, Reprovação E Evasão Escolar — Ano 2010 À 2015 - Escola Estadual De Ensino Fundamental Rui Barbosa

ANO 2010	Ensino Fundamental	
	Anos Iniciais 1ª a 4ª	Anos Finais 5 ^a a 8 ^a
Aprovados	26	34
Reprovados	*	
Evadidos	•	i.e.
Transferidos	0	02
% Aprovados	100 %	100 %
%reprovados	0	0

los 0 0

ANO 2011 Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

	Anos Iniciais	Anos Finais
	1 ^a a 4 ^a	5 ^a a 8 ^a
Total	25	27
Aprovados	25	27
Reprovados	0	0
Evadidos	0	0
Transferidos	02	0
% Aprovados	100%	100%
% reprovados	0	0

ANO 2012	Ensino Fundamental	
	Anos Iniciais	Anos Finais
	1 ^a a 4 ^a	5 ^a a 8 ^a
Total	26	19
Aprovados	24	19
Reprovados	0	0
Evadidos	0	0
Transferidos	02	0
%Aprovados	100	100
%reprovados	0	0

ANO 2013	Ensino Fundamental	
	Anos Iniciais	Anos Finais
	1 ^a a 4 ^a	5ª a 8ª
Total	18	23
Aprovados	18	23
Reprovados	0	0
Evadidos	0	0
Transferidos	0	01
%Aprovados	100	100
%reprovados	0	0

ANO 2014	Ensino Fundamental	
	Anos Iniciais	Anos Finais
	1 ^a a 4 ^a	5 ^a a 8 ^a
Total	19	23
Aprovados	19	21
Reprovados	0	02
Evadidos	0	0
Transferidos	02	01
%Aprovados	100	0
%reprovados	0	0



Página da 36

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ANO 2015	Ensino Fundamental					
	Anos Iniciais	Anos Finais				
	1 ^a a 4 ^a	5 ^a a 8 ^a				
Total	21	27				
Aprovados	0	0				
Reprovados	0	0				
Evadidos	0	0				
Transferidos	0	02				
%Aprovados	0	0				
%reprovados	0	0				
•	200					

4.10 HISTÓRICO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ÉRICO VERÍSSIMO

Na década de 1930 a 1940 migravam para este local, famílias de italianos de Garibaldi ou então Colônias Velhas, assim chamadas na época. Atraídas pelas terras novas aumentava a vinda de casais e aqui criaram o vilarejo Cantina Velha.

Aos poucos a população foi aumentando e desbravando mais terras para fazer roças. A partir daí passavam a ver um cenário diferente. Em vista disso é que os moradores tiveram a ideia de trocar o nome deste lugar. Por ser um lugar alto, onde avistavam as belas matas, os morros e as baixadas deram-lhe o nome de Vista Gaúcha permanecendo até hoje.

A vida desta gente não era muito fácil, pois quando adoeciam tinham que ir ao médico em Itapiranga-SC para tratar da saúde. Para ir ao moinho comprar ou levar o milho para fazer a farinha se deslocavam a Tenente Portela.

Naquela época, não existia escola, mas os moradores começaram a sentir a necessidade de colocar seus filhos na escola para aprender a ler, escrever e fazer contas. As pessoas se reuniram para dar o primeiro passo. Por volta de 1951, numa sala improvisada e com a ajuda da primeira professora, paga pelos pais, Lia Ferreira, iniciou-se a alfabetização de crianças e jovens deste lugar.

Após alguns meses construíram uma escola no terreno ao lado do hospital, que na época no lugar deste tinha um casarão de madeira com dois pisos, na parte de baixo deste prédio tinha um bolão e no segundo piso um salão de baile. A escola ali construída possuía duas salas de aula e recebia nova professora que se chamava Neri Virti.

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

As mesas e os bancos eram de madeira e serviam para sentar quatro crianças em cada um. A mesa tinha um lugar para colocar o tinteiro que era um pequeno vidro de tinta para molhar a pena utilizada para escrever. Usava-se muito a lousa que era um pequeno quadro de pedra usado individualmente para fazer os exercícios. Para lavar as mãos era usada uma bacia onde se colocava água com a caneca.

Aos alunos desobedientes era comum o castigo, estes permaneciam atrás do quadro negro por um determinado tempo ou então eram colocados de joelhos sobre grãos de milho.

Os alunos eram apenas ouvintes e faziam o tema sem opinar. Estes só falavam quando interrogados pela professora.

O ensino era à base da decoreba. As provas aplicadas para os alunos vinham prontas da SEC (Secretaria de Educação e Cultura), e além destas, era feito exame oral. Os estudantes faziam muita cópia de texto.

Aos sábados também era o dia da higiene, os professores olhavam individualmente as unhas, orelhas e roupas dos alunos e falavam sobre a limpeza do corpo.

A sacola onde carregavam os cadernos era de pano. Aproveitando a ida dos alunos para a escola estes levavam produtos para vender no comércio, como ovos, galinhas e muitas vezes trocavam frutas por balas. A maioria ia à escola de pés descalços.

Muitas famílias não possuíam relógio e se orientavam pelo sol. Alguns espertos, quando se atrasavam, para não levarem xingadas do professor, davam-lhe laranjas, cana-deaçúcar, bananas, etc.

As crianças usavam o uniforme que era um guarda-pó branco e no bolsinho bordado em azul Grupo Escolar (GE).

No dia 9 de abril de 1956, foi criada a primeira Escola Estadual com a denominação de Grupo Escolar de Vista Gaúcha, onde eram ensinados alunos de 1ª a 5ª séries, tendo como primeira diretora Nely Gomes da Silva Basso.

A população crescia e mais moradores vinham para cá e assim a clientela escolar foi aumentando e mais professores e salas de aula eram necessárias.

Por volta de 1958, foi construída outra escola, esta possuía três salas de aula, uma cozinha e sala de direção que servia de secretaria e minibiblioteca. Ao lado da escola havia um poço com bomba manual onde era retirada toda a água necessária para beber e também para a limpeza. Atrás da escola foram construídas latrinas (privada) de madeira.



39



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Quanto aos professores, estes eram contratados ou nomeados pelo Estado por vinte horas de trabalho. Novos professores iam chegando e junto com as famílias incentivavam os alunos a estudarem.

Já com um bom número de alunos, com a dedicação dos professores e boa vontade de alguns líderes da comunidade conseguiram, no ano de 1965, implantar uma Escola Cenecista denominada de Escola Cenecista Humberto de Campos que garantia aos educandos o Curso Ginasial cursado em três anos de estudos seguidos após a quinta série. Os educandos pagavam mensalidades para manter as despesas da referida escola e parte do pagamento dos professores. Esta escola, que era uma extensão da Escola Cenecista de Tenente Portela, teve como primeiro diretor Nelson Piccinini, que também atuava como professor.

Após alguns anos com a criação da Lei 5692/91, o Ensino passaria de 1ª a 8ª séries. Foi então que em 1976 formava-se a última turma do Curso Ginasial, passando-se ao ensino de Primeiro Grau Completo. Pelo decreto nº 17304 de 26 de março de 1981 passou a denominar-se Escola Estadual de 1º Grau Érico Veríssimo.

Vista Gaúcha continuou sendo distrito de Tenente Portela até 1987, quando um pequeno grupo de pessoas começou a trabalhar para emancipá-la. Após um incansável trabalho destes líderes, Vista Gaúcha pode dar seu grito de independência desmembrando-se de Tenente Portela, começando aí uma nova vida, uma nova história.

Graças ao progresso educacional e com a emancipação deste município pensou-se em oportunizar aos educandos a continuidade dos estudos. Neste período a diretora da Escola Estadual Érico Veríssimo era a professora Maria de Lourdes Basso e com a ajuda da vice a professora Araci Ferrari e demais professores deram início e foram em busca de uma nova conquista que era a implantação de uma escola de 2° grau para atender a vontade dos pais e dos jovens que pretendiam ir adiante com os estudos.

Finalmente em 1989, através do Decreto de Transformação nº 33109 de 12 de janeiro de 1989 iniciou o Ensino de 2º Grau neste município tendo como denominação, Escola Estadual de 1º e 2º Graus Érico Veríssimo. Atualmente pela portaria de autorização e designação nº 00233 de 12 de setembro de 2000 e do Diário Oficial de 13 de setembro de 2000, passou a chamar-se Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo.

Foram diretores desta escola: Nely Gomes da Silva Basso, Ironi Ferri Wesendonck, Maria de Lourdes Basso, Celir Cereza, Naldo Jacomini, Ademir Gonçalves Vieira, Jussara Solange Pauleski Paier e atualmente Alexandra Franchini Raffaelli.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

A escola mantém os seguintes níveis e modalidades de educação e ensino: Ensino Fundamental do Nove Anos, Ensino Médio Politécnico, Ensino Médio Inovador. Além do ensino obrigatório são administradas Oficina Pedagógica, Oficina de Patinação, Oficina de Artesanato em Madeira, Xadrez, Psicomotricidade, Grupo de danças Gauchescas, informática, artesanato, Iaboratório de ciências e escolinha de futebol, coral e violão, espanhol, hora do conto, inglês, atleta na escola, AEE (Atendimento Educacional Especializado), Projeto Acessibilidade.

Este educandário possui uma biblioteca bem equipada, cozinha, refeitório, nove salas de aula, sala de vídeo, sala de informática, sala dos professores, laboratório, sala de direção e sala de coordenação, secretaria, sala Mais Educação.

Atualmente estudam neste educandário 230 (duzentos e trinta) alunos nos turnos manhã, tarde e noite, 34 (trinta e quatro) professores e 10 (dez) funcionários.

4.10.1 Rede Estadual - Ano 2014 - Escola Estadual De Ensino Médio Érico Veríssimo

	20	014	
	Ensino F	undamental	Ensino Méd.
	Anos Iniciais	Anos Finais	
	1 ^a a 4 ^a	5ª a 8ª	1ª ao 3°
Total	37	73	117
Aprovados	36	69	111
Reprovados	00	02	02
Evadidos	-	-	S
Transferidos	01	02	04
% aprovados	97,30%	94,52%	94,87%
% reprovados			

FONTE: Dados Estatísticos Escola

4.11 NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

4.11.1 Educação Infantil

As metas da Educação Infantil envolvem primordialmente o esforço municipal, porém, só serão atingidas com a contribuição da esfera estadual e federal. Financiamento, apoio técnico, diretrizes gerais, formação de professores, entre outros, são fatores imprescindíveis para a educação infantil, mas que não dependem, em grande parte, dos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

O TCE-RS, na Radiografia da Educação Infantil - RS 2013 (Anexo 1) informa, com base em dados do IBGE 2010, uma população de 104 crianças de 0 a 3 anos, das quais 40 crianças em zona urbana equivalente a 38,46%, além de uma população de 58 crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, das quais 21 crianças na urbana equivalente 36,21%. Também informa que, no município, 17,90% das crianças de 0 a 5 anos se encontravam em situação de miséria (famílias com rendimento nominal mensal per capita de até R\$140,00), sendo que 1,85% das crianças residentes integravam famílias sem rendimento. Dados finais do Censo Escolar 2013 apresentam, sobre a oferta da Educação Infantil no município, um total de 63 crianças de 0 a 3 anos atendidas, equivalente a 61,76%, um total de 55 crianças de 4 a 5 anos atendidas em Pré- Escola de turno parcial, equivalente a 103,70%, das quais estas crianças de 0 a 03 anos são atendidos na EMEI Sonho Meu e de 04 e 05 anos nas Escolas Municipais: Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado da localidade de Linha Progresso e extensão da Sede Municipal e Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu.

Dados finais do Censo Escolar 2014 apresentam, sobre a oferta da Educação Infantil no município, um total de 57 crianças de 0 a 3 anos atendidas. Um total de 51 crianças de 4 a 5 anos atendidas em Pré-Escola de turno parcial.

Sendo para 2015 as vagas foram aumentadas nos dois segmentos etários, o número de vagas em comparação ao ano de 2014 foram ampliadas sendo na faixa etária crianças de 0 à 03 anos 08 vagas e 04 e 05 anos 08 vagas, conforme demonstra o quadro abaixo.

ESCOLA	TURMA IDADE		VAG	AS ANO	VAGAS AUMENTADAS POR TURMA	
			2014	2015	2015	
	Berçário	06 meses	08	10	02	
E. Ed. Infantil	Maternal I	01 ano	12	14	02	
Sonho Meu	Maternal II	02 anos	14	16	02	
	Maternal III	03 anos	16	18	02	
	Pré Escola I	04 anos	20	22	02	
Escola Mun.de EF. Senador Pinheiro Machado	Pré Escolar (Turma multisseriada)	03, 04 e 05 anos	12	20	8	
Escola Mun.de EF. Senador Pinheiro Machado	Pré Escolar II	05 anos	22	22	0	





Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Para apurar o número de crianças fora da escola, na Educação Infantil 04 e 05 anos, a SMEC conta com o apoio e trabalho das Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

A média de crianças por professor atende o que preconiza a Resolução do CME nº 05/2009, em seu artigo 1º: na faixa de 0 a 2 anos no máximo 05 crianças por profissional; na faixa de 02 a 03 anos no máximo 10 crianças por profissional; na faixa de 03 a 04 anos no máximo 15 crianças por profissional e na faixa de 04 a 05 anos no máximo 20 crianças por profissional. As crianças da Educação Infantil, na rede municipal, são atendidas por professoras, monitoras de creche e estagiárias que estão do curso de Pedagogia. Atualmente contamos com 11 professores, dos quais 08 com formação em Curso Superior Pedagogia e 03 professores com formação Magistério/Educação Infantil curso superior na área de educação, a maioria dos profissionais da Educação Infantil da rede municipal com Especialização em Nível de Pós-Graduação. Monitoras e estagiárias somam um total de 04, sendo que as mesmas estão buscando formação no Ensino Superior com Habilitação em Pedagogia.

14.2 ENSINO FUNDAMENTAL

4.11.3 Democratização do acesso e permanência

Na tabela (Anexo 2) gerada pelo portal *INEP* com base em informações do Censo Escolar 2014, é possível visualizar as escolas do município que oferecem Ensino Fundamental, por rede, localização, etapas e número de matrículas.

4.11.4 Taxas de Abandono e Distorção idade/série

A Distorção idade/série, ao lado abandono e da repetência, é uma das grandes demonstrações do insucesso escolar, reforçando o ciclo da exclusão. Em conseqüência da retenção dos alunos na escola, os custos com o Ensino Fundamental elevam - significativamente. Ao mesmo tempo, esse processo de retenção e repetência apresenta efeitos negativos em relação à autoestima dos alunos.

Em consequência dos fatores apontados, faz -se necessário o desenvolvimento de políticas educacionais para a ampliação do atendimento educacional, com vistas à eficiência e a melhoria da qualidade. Nesse sentido, algumas iniciativas já foram adotadas, como

J.

43



Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ampliação da jornada Escolar, programas do Livro Didático, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Tecnologias da informação.

4.11.5 Alunos das escolas especiais

Na rede escolar municipal de Vista Gaúcha, o público alvo da educação especial é atendido nas classes regulares, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Aos professores das classes regulares são oferecidos orientações dos professores de educação especial, para a elaboração das adaptações curriculares e metodológicas, bem como confecção de material pedagógico específico para cada caso. Os alunos especiais são atendidos em Classe Especial alunos incluídos no contra turno, em salas de recursos multifuncionais, ou na Escola APAE. Sua carga horária varia de acordo com necessidade. Oferecem atendimento individual ou em duplas com duração de, no mínimo, duas horas semanais para cada atendimento.

O Município mantém convenio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE/ Tenente Portela, sendo que neste ano letivo de 2015 frequentam nesta escola 06 alunos, sendo 02 alunos da Rede Municipal, e 04 alunos da rede estadual devido a necessidade de atendimentos de Técnicos, e o município não dispor destes profissionais e o custo para manter se torna elevado.

Diariamente o Município dispõe de transporte para deslocamentos destes alunos até a cidade de Tenente Portela.

A sala de recurso multifuncional da rede municipal está instalada junto a escola municipal de ensino fundamental Senador Pinheiro Machado da Localidade de linha Progresso.

A Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, no ano de 2014, ofereceu atendimento para alunos da classe especial, matriculados na sua rede conforme demonstra o (anexo 2) dos resultados finais do Censo Escolar 2014.

4.11.6 Ensino Médio

O Ensino Médio no Município é oferecido na Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, da Sede, nos turnos da tarde e noite, conforme demonstra o (anexo 2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

4.11.7 Educação de Jovens e Adultos

No município não existe a oferta de Educação de Jovens e Adultos, mas o Município fornece o transporte escolar gratuitamente aos estudantes que necessitam para se deslocarem até a cidade mais próxima.

4.12 RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO

RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO - ANO 2009 A ANO 2014

Percentual de aplicação das receitas de impostos	2009	2010	2011	2012	2013	2014
e transferências vinculadas a Educação em MDE mínimo de 25% para estados, DF e municípios.	26,69 %	25,92%	25,89%	27,40%	26,08%	26,24%
Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério (mínimo)	79,97%	73,62%	71,13%	81,06%	87,77%	66,67%
Percentual de aplicação do FUNDEB em despesas com MDE que não remuneração do magistério (40%)	20,03%	26,38%	28,87%	18,94%	12,23%	33,33%

Fonte Dados Estatísticos da Secretaria Municipal da Fazenda

INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO POR NÍVEL DE ENSINO

	INVESTIMENTO TOTAL	EDUC. INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
ANO 2009	1.302.826,77	39.202,91	410.394,39
ANO 2010	1.848.141,18	34.725,11	500.396,80
ANO 2011	2.015.428,41	45.504,77	600.636,95
ANO 2012	2.228.854,91	122.783,75	473.477,32
ANO 2013	2.306.327,48	228.246,83	510.918,47
ANO 2014	2.570.963,15	367.795,71	564.262,92

Fonte Dados Estatísticos da Secretaria Municipal da Fazenda

4.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.13.1 Projetos Implantados

Programas e projetos voltados à formação das equipes escolares:



45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvqaucha@tcheturbo.com.br

- PNAIC formação a professoras do Ciclo Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), visando garantir alfabetização até os 8 anos; exige encontros quinzenais e cumprimento de carga horária mínima para recebimento de bolsa e certificado de participação.
- Jornadas Pedagógicas formação da qual devem participar todos os professores da rede, anualmente. Oferecida num total de 40 horas, exige frequência mínima e oferece certificação. É oferecida parte pela SMEC e parte pelas próprias escolas.
- Programas e projetos voltados ao suporte à rede escolar (merenda, transporte, livros didáticos, construção e manutenção de escolas):
- Merenda Escolar o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), oferece alimentação diária aos estudantes; contribui para o crescimento, aprendizagem e formação de práticas alimentares saudáveis. Também é oferecida alimentação aos alunos do programa Mais Educação. Outros programas em andamento, ligados à merenda escolar, são o "Repensando a Alimentação" (fornece duas refeições por turno desjejum/café e almoço); o Projeto do Lanche (somente lanches saudáveis); as capacitações periódicas com serventes e merendeiras.
- Transporte Escolar o PNATE oferece transporte diário para os alunos da zona rural. Atualmente, trabalha-se com rotas, que atendem alunos da rede pública (municipal e estadual). O transporte é realizado por veículos próprios do Município.

Além do transporte Escolar disponibilizado aos estudantes da educação básica, o Município disponibiliza transporte ao Ensino Superior ao alunos que estudam nas Universidades URI de Frederico Westphalen e FAI de Itapiranga/SC.

• Livros didáticos - PNLD, PNLD-Campo, PNBE

Programas e projetos realizados em parceria com o MEC, Secretaria Estadual de Educação e outros parceiros:

- Programa Agrinho, do SENAR-RS estimula alunos de EMEIs e EMEFs a
 Expressar suas vivências e conhecimentos no tema Trabalho e Consumo, através da elaboração de desenho e texto.
 - Programa Mais Educação oferecido pelo MEC, mediante adesão das escolas, quer contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para a valorização da diversidade cultural brasileira.
- Estágios nas escolas municipais oportunidade oferecida aos acadêmicos das IES conveniadas com o município, de realizarem estágios em seus cursos de formação (licenciaturas na área da educação)
 - Olimpíada de Língua Portuguesa desenvolve ações com o objetivo de contribuir para a melhoria do ensino da leitura e escrita dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- Olimpíada de matemática desenvolve o raciocínio dos alunos, descobrindo e estimulando talentos para o estudo da matemática em todos os níveis.
- Projeto Sorrindo para o Futuro, projeto em Parceria com o SESC, com o objetivo de promover a escovação correta e melhorar os hábitos de higiene bucal dos alunos.
- Programa de Educação Fiscal, projeto em parceria com a Secretaria da Fazenda através do Setor de Tributação, com objetivo de conscientizar os alunos a solicitar a nota fiscal no comércio do município, através disso evitando a sonegação fiscal.

4.13.2 Estrutura Da Secretaria Municipal De Educação

Gerenciamento administrativo e Pedagógico

- Secretária Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo: Elenir Fatima Queiroz Cappelari

Serviços de apoio administrativo:

- Cristina Janner
- Graciele Dutra

Material e merenda escolar:

- Luciane Moresco Eickoff
- Cristina Janner
- Graciele Dutra

Transporte Escolar

Supervisor Transporte Escolar: Walmor de Souza Bueno

Motoristas de Ônibus ou Similares - Efetivos:

- Adilson Santana
- Anderson Negrini
- Rudinei Monteiro
- Nilton Winck de Oliveira
- Egon Lampert
- Jovil Gandini
- Moacir Vargas de Souza

Motoristas de ônibus ou Similares - Contratos:

- Adair de Oliveira
- Everaldo Prestes de Oliveira

4.13.3 Funcionários públicos Municipais - Escolas

4.13.3.1 Escola Municipal de ensino fundamental Senador Pinheiro Machado/ Localidade linha Progresso e extensão Sede Municipal:

Gerenciamento Pedagógico

-Gelson Dal Cero



47

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- Nelci Jacomini Dal Cero
- Marcia Winck Dornelles
- Marlei Groff
- Elisangela Fatima Pinno

CARGO	FUNÇÃO	NÇÃO QUANT		FORMAÇÃO			
	1.00		Ens. M.	Mag.	Superior	Especializ	
Professor	Diretor	01		O HILL COMMON TO SERVICE OF THE PARTY OF THE		01	
Professor	Vice Diretor	01				01	
Professor Efetivo	Docente	14			14	13	
Professor Contrato	Docente	03			03	01	
Coordenador Ped.	Coord.Ped.	02			02	01	
Monitor	Monitor	02	01	01	01	01	
Serventes	Limpeza e Merenda	06	04				
Vigia	Vigia	01					
Estagiários		02	02			An	
CCS		04	01		03	03	
TOTAL							
10.		36	08	01	23	21	

Fonte: Dados Estatísticos SMEC

4.13.3.2 Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

Gerenciamento Administrativo e Pedagógico

- Susiclei Teresinha Staub

CARGO	FUNÇÃO	QUANT	FORMAÇÃO			
		-1132-	Ens. M.	Mag.	Super.	Especializ
Professor	Diretor	01		01	01	1
Professor	Docente	09		09	9	6
Auxiliar Admin.	Secretaria	02	01		01	01
Serventes	Limpeza e Merenda	04	02		01	01
Estagiários	Auxiliar o Professor sala de aula	02	02			
Monitor de Creche	Auxiliar o Professor sala de aula	02	02			
CCS	À.	01	01			101-211-1-121-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-
TOTAL		21	09	10	11	10

Fonte: Dados Estatísticos SMEC

坚.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

5 METAS E ESTRATÉGIAS 2015 à 2025

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na Pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias do PME:

- 1.1 Priorizar, o acesso à Educação Infantil e fomentar políticas públicas que fortaleçam a capacidade da rede municipal para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, consolidando e ampliando ações do PROINFÂNCIA no Município.
- 1.2 Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- 1.3 Priorizar, no primeiro ano de vigência do PME, o estabelecimento de normas, critérios, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.4 Assegurar, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, infraestrutura necessária para o trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos, tecnologias e acessibilidade nas escolas existentes, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências da legislação vigente.
- 1.5 Incentivar a participação dos profissionais da educação infantil em cursos de formação inicial e continuada.



49



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmyagucha@tcheturbo.com.br

1.6 Promover o atendimento das populações do campo nas respectivas comunidades/distritos, de forma a atender as suas especificidades, assegurando-lhes o direito à Educação.

- 1.7 Priorizar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.8 Apoiar programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos.
- 1.9 Preservar as especificidades da educação infantil educar e cuidar -, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a legislação em vigor, as normatizações dos sistemas de ensino referentes ao ponto de corte da idade para ingresso na Pré-Escola e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.
- 1.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda (Brasil Carinhoso), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.11 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.
- 1.12 Realizar e publicar anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

1.13 Ampliar, em regime de colaboração, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias do PME:

2.1 Elaborar, no primeiro ano do PME e em regime de colaboração, planejamento detalhado de ações, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o município e o Estado, através da 21ª CRE/SEDUC-RS e da SMEC, demandando o apoio técnico e financeiro da União.

- 2.2 Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3 Utilizar, sob responsabilidade das mantenedoras, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.4 Fortalecer, a partir de planejamento das mantenedoras e fiscalização dos respectivos conselhos de educação, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

51

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- 2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção da infância, adolescência e juventude.
- 2.6 Utilizar tecnologias pedagógicas (laboratórios PROINFO) que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo/distritos.
- 2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente.
- 2.8 Promover, em regime de colaboração, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro dos espaços escolares.
- 2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades/distritos, com apoio dos programas federais Caminho da Escola e PNATE.
- 2.11 Apoiar atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.
- 2.12 Apoiar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Estratégias do PME:

3.1 Apoiar, sob coordenação das mantenedoras, programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

- 3.2 Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional comum curricular do Ensino Médio.
- 3.3 Apoiar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação do Plano, programas e ações de correção de fluxo do ensino médio, por meio do acompanhamento do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionálo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.4 Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino administradores e normatizadores o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.
- 3.5 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito, com qualidade social, para as populações do campo, respeitando as suas características.
- 3.6 Fomentar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de

图



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmyagucha@tcheturbo.com.br

programas de transferência de renda no ensino médio, por meio de ações das secretarias de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

- 3.7 Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, e contando se necessário com o apoio da Promotoria Publica e do Conselho Tutelar.
- 3.8 Buscar parceria com instituições escolares, com prioridade para o sistema estadual, por competência, para oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de matrículas para educação de jovens e adultos (EJA).
- 3.9 Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- 3.10 Fortalecer e aprimorar, por ações das mantenedoras, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselho tutelar, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME.
- 3.11 Formular e implementar progressivamente, sob responsabilidade das mantenedoras, política de gestão da infraestrutura no ensino médio que assegure: a) o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano; b) a expansão gradual do número de matrículas no ensino médio de acordo com a demanda de vagas necessárias à universalização desta etapa; c) a correção de fluxo, no prazo de 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) e, até o final do Plano, 85% (oitenta e cinco por cento).



Página da peça **54**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- 3.12 Adaptar prédios escolares para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, cuidando que as novas instituições de ensino estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino.
- 3.13 Orientar as unidades escolares, sob responsabilidade das mantenedoras, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas diretrizes curriculares da educação básica, com apoio de programas federais como PDDE-Interativo e ENEM.
- 3.14 Aderir, a partir da aprovação deste Plano e sob responsabilidade das mantenedoras, a políticas e programas que instituam mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente nos cursos noturnos.
- 3.15 Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) e, em 10 (dez) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes (PROINFO), com internet com conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.
- Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias do PME:



DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.1) considerar, para fins de cálculo do valor do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3 Implantar e manter, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de todos os profissionais da área de educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do Campo.
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, dialogo a família e o aluno:
- 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e educador físico, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

56

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvaaucha@tcheturba.com.br

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos- cegos:

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado:

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar,

na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, bem como disponibilizar equipamentos necessários como específicos de cada caso.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- 5.1 Desenvolver, sob coordenação das mantenedoras, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, através do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2 Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- 5.3 Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
- 5.4 Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos.
- 5.6 Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC e PDDE-Interativo.



1005.83

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias do PME:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- 6.2) Aderir, em regime de colaboração, a programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
- 6.3) Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

- 6.5 Apoiar as escolas do campo, em regime de colaboração, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- 6.6 Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.7 Elaborar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.
- 6.8 Criar formas de incentivo, para as matriculas da Rede Municipal/estadual , com legislação própria.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021	i sur peent i
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5.7	6,0	
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5	
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2	

Estratégias do PME:

7.1) Estudar, divulgar e implementar, sob coordenação das mantenedoras, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a educação básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento



61

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvaaucha@tcheturbo.com.br

dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

- 7.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico e plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, de modo que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável
- 7.3) Utilizar o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico via PDDE INTERATIVO a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) Elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro do MEC voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e

Página da peça **62**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Utilizar, sob coordenação das mantenedoras, os resultados das avaliações nacionais, nas escolas e nas redes de ensino, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.7 Utilizar, no âmbito dos sistemas de ensino e sob coordenação das mantenedoras, indicadores oficiais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

7.8 Acompanhar, em regime de colaboração e sob coordenação das mantenedoras, as políticas das redes e sistemas de ensino, por meio de ações articuladas entre as mantenedoras, de forma a verificar o cumprimento das metas do Ideb, a diminuição da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando garantir a equidade da aprendizagem e reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município.

7.9 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 Divulgar e incentivar no âmbito municipal, sob responsabilidade das mantenedoras, a utilização de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

7.11 Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação do campo que dele necessitarem, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

63

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvaaucha@tcheturbo.com.br

- a) Busca da renovação e padronização da frota de veículos, através de financiamento compartilhado, com participação da União;
- b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado:
- c) buscar medidas para o transporte escolar visando o melhor atendimento aos alunos com critérios definidos em Lei Municipal;
- 7.12 Aderir a programa federal que promova o acesso à rede mundial de computadores com internet de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.13 Aderir a programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.14 Aderir a programas federais que visem assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.15 Aderir a programas federais que visem institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.16 Aderir a programas federais que visem prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.17 Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.18 Aderir a programas federais que visem informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

7.19 Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público.

7.20 Aderir a políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22 Aderir a programas federais que apresentem currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a esta comunidade e considerando o fortalecimento das práticas



Página da peça **65**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26 Articular, sob responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Aderir a ações que contem com a colaboração técnica e/ou financeira da União, articuladas com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, que visem orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28 Promover, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.



66



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

7.29 Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, procurando igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias do PME:

- 8.1) Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados a correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4) Aderir, em regime de colaboração, à oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5) promover, sob coordenação das mantenedoras e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

sistemas e redes de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino:

8.6) promover sob coordenação das mantenedoras, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias do PME:

9.1 Apoiar a partir da aprovação deste PME, sob a coordenação das Mantenedoras a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar sob coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos de modo a permitir que as mantenedoras planejem a oferta da modalidade de EJA.

9.3 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações na Educação de Jovens e adultos que garantam a continuidade da escolarização básica, buscando articulação entre sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho.



GURLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, sob responsabilidade das mantenedoras, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil:

9.5 Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir da aprovação deste PME, a programas do MEC que visem ao atendimento dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos:

9.6 garantir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, no âmbito das mantenedoras, a programas inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro do MEC, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

9.7 Apoiar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

9.8 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail: pmyagucha@tcheturbo com br

9.11 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias do PME:

10.1 Aderir sob responsabilidade das mantenedoras e com apoio técnico e financeiro do MEC, a programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e, quando possível, integrá-los à educação profissionalizante.

10.2 Integrar, sob responsabilidade das mantenedoras, a educação de jovens e adultos com a educação profissionalizante, respeitando as especificidades de outras modalidades, como a educação do campo, buscando qualificar os educandos para o mercado de trabalho.

10.3 Promover, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, acima de 15 anos, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, quando possível e possibilitando a modalidade de educação à distância.

10.4 Ampliar, sob responsabilidade das mantenedoras, a adesão a programas federais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura da rede física das escolas de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Página da peça 70



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmyagucha@Ccheturbo.com.br

10.5 Divulgar, sob responsabilidade das mantenedoras, orientações sobre a diversificação curricular da educação de jovens e adultos oriundas dos sistemas.

10.6 Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, a programas federais voltados à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas;

10.7 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.8 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 Fomentar sob responsabilidade das mantenedoras, a formação continuada dos profissionais da articulada à Educação Profissional, como também à produção de materiais didáticos que proporcionem maior qualificação ao docente, permitindo-lhe desenvolver metodologias diferenciadas.

10.10 Viabilizar, sob responsabilidade das mantenedoras, a adesão a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional.



Estado do Rio Grande do Sul



Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

10.11 Incentivar e apoiar a formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de materiais didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade, nos níveis de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade das mantenedoras e em parceria com instituições de Ensino Superior.

Meta 11: Contribuir para ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias do PME:

11.1 incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

- 11.2 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

11.5 ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico fomentando parcerias com o governo federal e SENAI, no SISTEMA SENAI DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAS;

- 11.6 ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7 institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas:
- 11.8 expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.9 expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.10 buscar incentivo para o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.11 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.12 estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Meta 12: Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias do PME:

12.1 Aderir a políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.2 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do Município.

12.3 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias PME:

Página da peça 74



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNP1: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

13.1 Estimular e incentivar os professores a busca de especialização no Ensino Superior.

Meta 14: Fomentar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de graduados, mestres e doutores no conjunto de sistemas de educação do município.

Estratégias do PME:

- 14.1 Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação stricto sensu.
- 14.2 Divulgar a oferta do financiamento estudantil, por meio do FIES, à pós-graduação stricto sensu.
- 14.3 Divulgar, sob coordenação das mantenedoras, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
- 14.4 Fomentar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 14.5 Aderir a programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.6 Aderir a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- 14.7 Aderir a programas de pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

75



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fox: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail:pm/gaucha@fcheturbo.com.br

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura.

Estratégias do PME:

15.1) Participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, com definição de obrigações recíprocas entre os participes.

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Utilizar e divulgar a utilização, pelas escolas e professores, das plataformas eletrônicas (Plataforma Freire e PDDE Interativo) que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgam e atualizam seus currículos eletrônicos.

15.5) Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- 15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.
- 15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) Apoiar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício.
- 15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11) Aderir a política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12) Divulgar programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Meta 16: Fomentar profissionais do magistério para cursarem especialização, em nível de pós-graduação, para formar mais de 50% dos professores da educação básica, até o

77

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmygaucha@tcheturbo.com.br

último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias do PME:

16.1 Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

16.2 Colaborar com SEDUC-RS, UNDIME e UNCME-RS, no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica.

16.3 Divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4 Divulgar portais eletrônicos que sirvam para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5 Divulgar, sob responsabilidade das mantenedoras, a oferta de bolsas de estudos para pósgraduação aos professores e demais profissionais da educação básica.

16.6 Divulgar a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, bem como da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

16.7 Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, tempo específico de estudo e planejamento para os professores da Educação Básica que venham beneficiar o processo de ensino aprendizagem.

16.8 Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras a existência, nas escolas, de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, de educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas.

Meta 17: contribuir na valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2 Apoiar o fórum permanente acima citado, que terá como tarefa o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3 Garantir, no âmbito das mantenedoras, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, de 20 ou 40 horas de trabalho conforme efetivação em concursos públicos;

17.4 Garantir e ampliar o acesso do Município a assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 au 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a readequação dos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do PME:

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

18.3 Buscar mediante adesão, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional por iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

18.4 Incentivar os profissionais da educação do Município, a buscar qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu e Lacto Sensu.

18.5 Realizar anualmente, sob a coordenação do MEC, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

80



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmyagucha@Vicheturba.com br

18.7 Constituir, sob coordenação das mantenedoras, comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais no mérito e desempenho

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias do PME:

19.1 Priorizar repasse obrigatório da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de méritos e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2 Implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.3 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME e do Plano Nacional de Educação, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino.

Página da peça **81**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail:pmyaguchg@richeturbo.com.hr

19.5 Estimular, sob coordenação das mantenedoras, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-selhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.6 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, bem como fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.7 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.8 Implementar, sob coordenação das mantenedoras, ações que promovam a participação efetiva de diretores, gestores escolares, professores e servidores de escolas, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes.

19.9 Aderir, sob coordenação das mantenedoras, a programas de formação de diretores e gestores escolares, e à aplicação prova nacional específica que subsidie a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

19.10 Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de Educação, que venham a ser oferecidos através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios.



82



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 au 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmrgaucha@tcheturbo.com.br

Meta 20: Utilizar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete porcento) do Produto Interno Bruto - PIB do País nº 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias do PME:

20.1 Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Aperfeiçoar e utilizar mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação.

20.3 Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre as secretarias municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado.



83



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

20.5 Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.

20.6 Adotar, sob responsabilidade das mantenedoras e coordenação dos órgãos normativos e administradores dos sistemas, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino

para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQi).

20.7 Utilizar, sob responsabilidade das mantenedoras e a partir da regulamentação nas esferas nacional, estadual e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica no Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 Fiscalizar a complementação, pela União, dos recursos financeiros aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno.



84



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00 e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessada em 10/04/2014.

BRASIL. Decreto Nº 6.094 de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios. Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/Emendas/Eme/emc14.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em :http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm.

BRASIL. Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, Anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos 1 e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm

BRASIL. Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das DisposiçõesConstitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm.

BRASIL. **Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011 2014/2014/Lei/L13005.htm.

BRASIL. LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de

B.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA Avenida Nove de Maio, 1015 Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005 CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm.
BRASIL. LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php

RIO GRANDE DO SUL. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Texto constitucional de 3 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991. a 70, de 2014.

Sites Acessados:

http://www.inep.gov.br/
http://pne.mec.gov.br/
http://www.todospelaeducacao.org.br/
http://www.observatoriodopne.org.br/
http://www.convivaeducacao.org.br/users/sign_in
http://www.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/
http://www.mprs.mp.br/mapa_social/busea
http://www.cidades.ibge.gov.br
http://www.educacao.rs.gov.br



ANEXO 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RADIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RS, 2013

Vista Gaucha

Mesorregião: Noroeste Rio-grandense - Microrregião: Três Passos

Área territorial: 88,72 km2 - Produto Interno Bruto (2011): RS 47.111.585,00

Receita Impostos (2013): R\$ 9.663.891,63 – Receita Impostos (per capita): R\$ 3.495,08 Posição Estadual da Prefeitura na Arrecadação de Impostos (per capita): 112º

Renda Média Domiciliar (per capita) (2010): R\$ 966,26 Posição no Brasil: 174ª - Posição no Estado: 66ª

Coeficiente de Gini[†]: (2000): 0,4925 - (2010): 0,6085 - Posição no Estado-(2010): 483°

População Residente (2010): 2.759 hab. - População Urbana (2010): 34,98%

Papi	dação de 0 a 3 an	ns (2010)	Popula	eção de 4 a 5 a	nos (2010)
Urbana	Rura!	Urbana (%)	Urbana	Rural	Urbana (%)
40	64	38,46%	21	37	36,21%

Distribuição espacial da população de acordo com o rendimento nominal mensal domiciliar per capita, 2010: Vista Gaúcha

	Popul	ação Total Re	sidente	Pop	ulação 0 a 5 ai	108
Classes por Renda	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Sem rendimento	1,63%	0,31%	2,34%	1,85%	0,00%	2,97%
R\$ 1,00 a R\$ 70,00	2,17%	0,00%	3,34%	3,70%	0.00%	5,94%
RS 71,00 a RS 140,00	4,28%	2,28%	5,35%	12,35%	6,56%	15.84%
RS 141.00 ou mais	91,92%	97,41%	88,96%	82,10%	93,44%	75,25%

No município de Vista Gaúcha 17,90% das crianças de 0 a 5 anos se encontram em situação de miseria (familias com rendimento nominal mensal *per capita* de até R\$ 140,00), sendo que 1,85% das crianças residentes integram familias sem rendimento, IBGE, 2010.

¹ Cuefficiente de Gint: Mede o grau de concentração da renda – Quanto mais alto maior a concentração da renda. Varia entre 0 (igualdade absoluta) a 1 (Desigualdade absoluta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indicadores da Educação Infantil, Vista Gaúcha

Nº de Matriculas Creche e Pré-Escola, 2009 a 2013, Vista Gaúcha

Ano		Cro	eche	HILLIAN PARILLE		Pre-l	scola	
or which	Total	Municipal	Estadual Privad		Total	Municipal	Estadual	Privada
2009					80	80		
2010					72	72		
2011					61	61		
2012	21	21			47	47		
2013	63	63			55	55		

Idade das Crianças Matriculadas na Educação Infantil e Crianças de até 6 Anos de Idade Matriculadas no Ensino Fundamental - Vista Gaŭcha

Idade Aluno	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental
≤ Um Ano	7		
Um Ano	18		
Dois Auns	14		
Très Anos	24	1	
Quatro Anos		27	
Cinco Anos		27	2
Seis Anos		W. W.	26
Sete Anos ou +		Usette	
Soma	63	55	

Taxas de Atendimento na Ed, Infantil 2013 - Vista Gaúcha:

Bruta	Líquida	Idade
Maniculas, independente mente da Idade	Nº de alunes com idade adequa- da à clapa em que estão matricu- lados (0 a 3 na creche: 4 a 5 na pré-escola)	Nº de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos inseridas no sistema de ensi- no, independentemente da etapa em que estão matriculadas
Creche: 61,76%	Creche: 61,76%	0 a 3 anos 62,75%
Pré-Escola: 101,85%	Pré-Escola: 100,00%	4 a 5 anos: 103,70%

As taxas de atendimento em creche e pré-escola foram calculadas considerando a estimativa populacional do ano de 2012²: 102 crianças de 0 a 3 anos: 54 crianças de 4 e 5 anos.

² IBGE-Estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Taxa de Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos na Educação Básica no Município de Vista Gaúcha, comparada com a Média de Atendimento dos Municípios do Rio Grande do Sul, cfe. Idade em 31/mar/2013;



Nº de Vagas a Criar, considerando a Taxa por Idade e as Metas do Plano Nacional de Educação para a Ed. Infantil:

6 a 3 anos: Meta Atendida 4 a 5 anos: Meta Atendida

Financiamento da Educação Infantil, Vista Gaúcha, 2013

Valores Recebidos FUNDEB (RS):

Dependência Administrativa	Nº Atunos	FUNDEB Educação Infantil - RS	Total Recebido
Rede Municipal	68	190.510,74	FUNDER-
Rede Conveniada			Todas as Etapas - RS
Soma	68	190.510,74	711.877,49

Recursos Aplicados na Educação Infantil (R\$):

LIVRE	MDF	FUNDEB	VINCULADO	SOMA - RS
	7,900,42	216.723,83	65.444,48	290.068,73

Os valores aplicados na Ed. Infantil RS 224.624.25 com Reenros MDE e FUNDEB (Art. 212 da CF) representaram;

31.55% do FUNDEB: R8 711.877,49 2.32% da Receita de Impostos: RS 9.663.891,63 0,48% do PIB (2011): RS 47,111.585,00

Valor Aplicado por Aluno da Educação Infantil, com recursos do Art. 212 CF: R\$ 1.903,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Duração da Jornada em Creches e Pré-Escolas, Vista Gaúcha, 2013

O artigo 31 da Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece como regra da educação infantil o atendimento à criança em no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral. A Lei nº 13.005/2014 (que aprova o Plano Nacional de Educação) prevê como estratégia da educação infantil: "estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil" (1.17).

No ano de 2013, as médias de carga horária das creches e prê-escolas, por dependência administrativa, no Município de Vista Gaúcha e no Estado estão a seguir expostas:





Resultados Finais do Censo Escolar 2014

RIO GRANDE DO SUL

									M	Matrícula Inicial	Inicial						1000	See in a less of	
		Ed.Infantil	fantii	Ensino Fundamenta	sino mental			EJA (presencial)	icial)	EJA (semi- presencial)	ni- ncial)	Edu	icação I	special(Alunos Espe Incl	lunos de Esco Especiais e Incluidos)	las Espi	Educação Especial(Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluidos)	Tasse
lunicípi o	Dependênci a	Crech e	Pré- Escol	1°a 4ª série e Anos Iniciai	5° a 8° série e Anos Finai	Ensin o Medio	Profissiona Profissiona I (Nivel Técnico)	Funda- Médio I mental 2 n	Médio 2	Funda - mental	Médi o	Crech e	Pré- Escol	Anos Iniciai s	Anos Finai s	Médi o	Ed Prof. Nível Técnic o	Ed EJA EJA Nivel Fundh Médioh Téenic 2 2 2	Mée J
	Estadual	0	0	63	83	107	0	0	0	0	0	0	0	7	4	4	0	0	20,1
ISTA	Municipal	57	51	91	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-76
	Total	57	51	154	125	107	0	0	0	0	0	0	0	7	4	4	0	0	

 ¹ Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/Magistério
 ² Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

91

ANEXO 2

 As informações disponíveis para consulta correspondem aos dados finais do Censo Escolar 2014, publicados no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2015.

Busca por filtro Resultado de busca Dados da escola

Educação

Atendimento

de

Educacional Transporte

Dados Ensino Educação Jovens e Educação Atividade

Especializado Escolar

cadastrais Regular Especial Adultos Profissional Complementar (AEE) público

Dados gerais

Código

43169155

Nome

EEEM ERICO VERISSIMO

Situação de Funcionamento

EM ATIVIDADE

UF

RIO GRANDE DO SUL

Município

VISTA GAUCHA

Distrito

VISTA GAUCHA

CEP

98535-000

Endereço

AV NOVE DE MAIO

Número

1701

Complemento

SALAS

Bairro

CENTRO

Latitude

-27.284095182054

Longitude

-53.701836641139

DDD

55

Telefone

3552--1166

Telefone público 1

Outro telefone de contato

Fax

3552-1166

Endereço eletrônico (e-mail)

ESCOLA.ERICO@IBEST.COM.BR

Dependência administrativa

ESTADUAL

Localização/Zona da escola

URBANA

Regulamentação/Autorização no conselho ou órgão municipal, estadual ou federal de educação

NÃO

Localização Diferenciada

- Não se aplica
- Área remanescente de quilombos
- Unidade de uso sustentável em área remanescente de quilombos
- Área de assentamento
- Unidade de uso sustentável
- Terra indígena
- Unidade de uso sustentável em terra indígena

Tipo de atendimento das turmas

- Classe hospitalar
- Unidade de atendimento socioeducativa
- Unidade prisional
- Atividade complementar
- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Não se aplica

Educação Indígena

- Sim
- . V Nião

Dados de escola privada Categoria de escola privada Número do CNPJ da escola privada Número do CNPJ da mantenedora principal da escola privada

Conveniada com o Poder Público

- Estadual
- Municipal
- Estadual e Municipal

Mantenedora da Escola Privada

- Empresa, grupo empresarial do setor privado ou pessoa física.
- ONG Organização não governamental internacional ou nacional/Oscip.
- Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, outros).
- Sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações, cooperativas.
- Instituições sem fins lucrativos.

ANEXO 2

As informações disponíveis para consulta correspondem aos dados finais do Censo Escolar 2014, publicados no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2015.

Busca por filtro Resultado de busca Dados da escola

						Atendimento	
			Educação			Educacional	Transporte
Dados	Ensino	Educação	de Jovens	Educação	Atividade	Especializado	Escolar
cadastrais	Regular	Especial	e Adultos	Profissional	Complementar	(AEE)	público

Educação Infantil - Número de Matrículas

Etapa		Menos de 7 horas de duração		7 horas ou mais de duração	Total
Creche	0		0		0
Pré-escola	0		0		0
Total	0		0		0

Ensino Fundamental - Número de Matrículas

Etapa	Menos de 7 horas de duração	7 horas ou mais de duração	Total
Anos Iniciais*	48	0	48
Anos Finais*	67	0	67
Total	115	0	115

Ensino Médio - Número de Matrículas

Etapa	Menos de 7 horas de duração	7 horas ou mais de duração	Total
Médio	111	0	111
Médio Integrado	0	0	0
Normal/Magistério	0	0	0
Total	111	0	111